



CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com

**ESTATUTO
INSTITUTO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CRIANÇA ATIVA**



CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - "Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa, é uma Sociedade Civil fundada no dia 27.02.2009, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, por tempo indeterminado onde tem sua Sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 864 – Centro Divinolândia-SP, CNPJ numero 10.719.597/0001-82 com independência para alcançar atendimento em todo o Brasil é uma Associação sem fins lucrativos ou econômicos, de cunho filantrópico, assistencial e social, tendo também como missão e finalidade, utilizar em prol dos associados e pessoas participantes de projetos executados pela instituição , nas áreas do esporte, da cultura, da educação e formação profissional como ferramentas de inclusão, promover e assistir as famílias com necessidades e seus filhos, inclusive mantendo atenção à saúde de pessoas com deficiência, proporcionando atendimento de natureza esportiva, cultural, lazer, assistencial, social, educacional e profissionalizante.

Art. 2º - Destina-se a prática dos desportos amadores, práticas culturais, lazer, assistenciais, sociais, educacionais e profissionalizantes, inclusive mantendo atenção à saúde de pessoas com deficiência, entre os associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação, proporcionando-lhes, pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento físico, social, cultural, educacional e profissionalizante, inclusive de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

- a) Prestar atendimento biopsicossocial à criança a partir dos 03 anos de idade, adolescente, jovem e idoso, incluindo-se suas famílias sem qualquer distinção política, de sexo, gênero, cor, nacionalidade, classe ou religião;
- b) Ministrando o ensino em caráter amadorístico do esporte;
- c) Contribuir para o progresso técnico, cultural, social, educacional e profissionalizante de seus associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação;
- d) Incentivar por todos os meios o desenvolvimento do esporte em geral, perante todas as modalidades esportivas com acompanhamento de médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistente social, arbitragem, organização de eventos e competições oficiais de federações ou em caráter amistoso por qualquer outra entidade e demais atividades culturais, educacionais, profissionalizantes, de lazer, físicas e esportes amadores;
- e) Intensificar a confraternização dos associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação;
- f) Cumprir e fazer as leis, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- g) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios das federações à qual se filiará;
- h) Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura cívica moral e intelectual;
- i) Promover reuniões sociais e recreativas;
- j) Difundir entre associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar;
- k) Permitir pleno acesso às contas da entidade aos seus Associados, quando solicitado;

VHGP



INSTITUTO
**SOCIAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
CRIANÇA ATIVA

CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com



- l) Publicar em meios de comunicação os balanços do **Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa** Aplicar seus recursos integralmente à manutenção dos objetivos sociais;
 - m) Manterá sua escrituração completa contendo receitas e despesas em livros revestidos das formalidades Contábeis legais, de acordo com as exigências do Conselho Regional de Contabilidade, mantendo-os devidamente arquivados de modo que demonstrem sua origem de receita e efetivação de despesa;
 - n) Apresentará anualmente declaração de imposto de renda;
- Art. 3º** - “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” reconhece o amadorismo na prática do Judô, bem como só estabelece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de Judô;
- Art. 4º** - “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”, não tem fins lucrativos;
- Art. 5º** - É expressamente proibida qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou com as crenças religiosas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, A SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”, será composta de associados em número ilimitado, sendo que o quadro social será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;

Art. 7º - São associados fundadores aqueles que assinam a Ata da Fundação da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”;

ART. 8º - São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

- a) Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o Termo de Admissão no Livro de Matrícula, bem como efetuar o pagamento de Joias e Taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;
- b) Para a inscrição no Quadro de associados, deverá também ser fornecida, pelo candidato, uma foto 3x4, bem como indicado o endereço, filiação, nacionalidade;

Parágrafo único. Após preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”

Art.9º - Poderão ser proclamados associados honorários da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação do Judô em geral, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados na letra “c” e “d” do Art. 10.

Art.10 - São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pela “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”;
- b) Apresentar à Diretoria quaisquer sugestões de interesse do “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a representar, discutir e votar propostas e projetos;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que estejam quites com a “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”, até a data da realização do pleito;
- e) Solicitar a regularização de assembleia geral, desde que referendado por 1/5 dos associados;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 09/11/10



CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com



f) Solicitar a sua demissão do quadro de associados.

Art.11 - São deveres dos associados:

- Respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- Desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- Pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento do "Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa";

Art.12 - O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, será passível das penas suspensão e exclusão.

§1º-Serão excluídos da "Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa", os associados:

- Que forem condenados por crime infamante;
- Cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
- Que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;
- Os que forem expulsos de qualquer Associação.

§2º - A imposição da pena qualquer Associação será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva;

§3º - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria;

§4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à assembleia;

Art.13 - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO III - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14 - A "Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa" será administrada pelo Presidente, sua diretoria, e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, quando convocada.

Parágrafo único. Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

DA DIRETORIA

Art.15 - A Diretoria eleita em Assembleia Geral, constituir-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes;

§ 1º A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, realizando-se as eleições durante o mês de janeiro;

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;

§ 3º - São Inelegíveis para os cargos eletivos os parentes até segundo grau, do Presidente, mesmo que por adoção;

§4º - A Diretoria nomeará 3 Atletas, para garantia da representação da categoria, na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.

§5º - A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;

Art.17 - Caberá a Diretoria indicar ao tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP

VHG-P



INSTITUTO
**SOCIAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
CRIANÇA ATIVA

CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com



Art.18 – Ao Presidente compete:

- Representar a “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” em juízo ou fora dele;
- Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou procuradores para representar a “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”, em casos especiais;
- Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- Presidir as reuniões da Diretoria;
- Movimentar juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”;
- Assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria;
- Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anual da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”.

Art.19 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art.20 - Ao 1º Secretário, compete:

- Superintender todos os trabalhos de Secretaria, assinando correspondência ordinária da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”;
- Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2º secretário;
- Assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria.

Art.21 - Ao 2º Secretário compete:

- Anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas Reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a execução das respectivas atas;
- Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art.22 - Ao 1º Tesoureiro, incumbe:

- Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros do “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”;
- Movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte do instituto.

Art.23 - Ao 2º Tesoureiro, incumbe substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas.

Art.24 – Ao Diretor de Esportes, compete:

- Propor à Diretoria a escalação dos elementos representantes do “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” nas competições oficiais e amistosas;
- Dirigir os campeonatos internos e externos;
- Zelar e incentivar pela prática amadorística em todas as competições;
- Sugerir à Presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico e moral dos associados e conseqüentemente ao progresso técnico da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”; Superintender todas as atividades esportivas.

Art.25 - O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões ordinárias sem justificção, deverá colocar à disposição o seu cargo a fim de que o substituam.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 11/17

VHGP



INSTITUTO
**SOCIAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
CRIANÇA ATIVA

CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com



DO CONSELHO FISCAL

Art.26 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente e será constituído de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e terá como atribuição dar parecer sobre as contas do “Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa”, aprovando-as ou rejeitando-as.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.27 - A Assembleia Geral, órgão soberano da “Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa”, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento Relatório do exercício, inclusive das contas, extraordinariamente a Assembleia Geral, se reunirá por requerimento de 1/5 dos associados que constituem o quadro social, em pleno gozo de seus direitos ou por convocação da Diretoria.

§1º - A convocação será feita pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com especificação de seus fins, através de circular fixada em mural na sede da Associação, podendo ser expedida aos associados ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente.

§2º - Em primeira chamada, para a instalação e funcionamento da Assembleia é necessário que estejam presentes no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, nos termos dos artigos 6º a 13º deste estatuto.

§3º - Em segunda chamada, que se realizara meia hora mais tarde, poderá a Assembleia Geral, instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia.

§4º - Serão considerados aprovados constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.

§5º - Para as deliberações a que se referem alteração do estatuto social e destituição de administradores será exigido assembleia especialmente convocada para este fim.

§6º - Para as convocações de Assembleias referentes aos processos eleitorais, é obrigatória 3 (três) publicações, em mídia impressa, ou digital, qualquer deles de ampla circulação, contendo regras claras aplicadas ao respectivo processo.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art.28 - O patrimônio e as fontes de recursos constituem-se:

- De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- Da mensalidade dos sócios;
- De outras receitas.

Art. 29 - O patrimônio da “Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa”, será administrado pela Diretoria que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art.30 - O patrimônio da “Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa”, será posto a serviço precípua de sua finalidade, nos termos do art.2º.

Art.31 - Em caso de dissolução da “Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa” e que só se dará por deliberação unânime da Diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos sócios reunidos em assembleia Geral, o patrimônio social se revertera em benefício a outra entidade de igual natureza e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 12/17

Júlio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VHGP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com



Art.32 - É condição para votar e ser votado, ser associado fundador ou contribuinte “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”.

§1º - Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados uma vez que não sejam legalmente impedidos.

§2º - Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos:

- Os que não estiverem quites na tesouraria;
- Os que não estiverem aprovados as suas contas de exercício em cargo de administração;
- Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação e os que incorreram nas infrações previstas nos art. 12 e 23.
- A apresentação das chapas deverá ocorrer no primeiro dia útil logo após a 3ª publicação da convocação para Assembleia.

§ 3º A “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” adotará o princípio da alternância de diretoria, com a prática democrática em suas ações.

Art.33 - A eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto caso não haja chapa única, e após apuração dos votos a Mesa Eleitoral declarará eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para respectivos cargos.

Art.34 – Se porventura, houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito eleitoral, após a mesma ser submetida a todos os associados presentes e, havendo concordância unânime a mesma poderá ser eleita por aclamação;

Parágrafo Único – Conhecida a Diretoria Eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral, deverá lavrar a Ata da Assembleia.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformada por proposta de, pelo menos, 03 (três) membros da Diretoria, aprovada em assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art.36 - Os associados da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” não respondem individualmente ou solidariamente nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art.37 - Os demais casos não contemplados neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.38 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.39 - A gestão da entidade se transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros.

Art.40 - O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, findar-se-á no dia 27 de janeiro, após o cumprimento de 04 anos de mandato, ou em data anterior por motivo de força maior.

ART.41- “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**” sua escrituração completa contendo receitas e despesas em livros revestidos das formalidades contábeis e legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo devidamente arquivados de modo que demonstrem sua origem de receita e efetivação de despesas.

CAPÍTULO VIII – DESCRIÇÃO DO EMBLEMA

Art.42 - O emblema da “**Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa**”, é escrito com letras maiúsculas, sendo **Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa** em

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 17/17

Jimenez

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Elper

VITGP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CNPJ: 10.719.597/0001-82
 Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
 Divinolândia - CEP: 13.780.000
 Tel. (19) 3663-7892
 E-mail: judodivinolandia@gmail.com



negrito preto, embaixo da logo que tem um meio círculo do lado direito tendo por seu significado o portal o sol nascente, do lado esquerdo duas meias luas que dá a sensação de movimento, formando a figura de uma criança em atividade.

Este Estatuto reformado e alterado na Assembleia Geral Ordinária realizado no dia 10 de março de 2023, foi devidamente aprovado por unanimidade dos presentes, e rubricado por todos os presentes, que entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Pardo.

Divinolândia SP, 10 de março de 2023.



Handwritten signature of Tiago de Paula e Souza

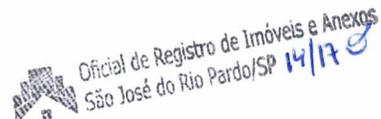
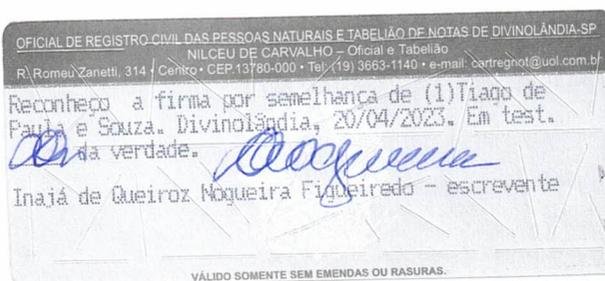
Tiago de Paula e Souza
 Presidente

Handwritten signature of Anderson Aparecido Freire

Anderson Aparecido Freire
 Vice-presidente

Handwritten signature of Dra. Micaella Machado Salgado Paschoalini

Dra. Micaella Machado Salgado Paschoalini
 OAB/SP nº 379.475
 Advogado



Handwritten signatures and initials: Jimes, VAGP, and others.



CNPJ: 10.719.597/0001-82
Rua Barão do Rio Branco Nº864 - Centro
Divinolândia - CEP: 13.780.000
Tel. (19) 3663-7892
E-mail: judodivinolandia@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis
São José do Rio Pardo - SP
5 2 3 2
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 15/170

VAGP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

